

Processo n. 127.189/2014
E-Doc n. 432.451/2019

CONTRATO N. 2016/008.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business,
Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA,
inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor
DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em
Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar
o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Exclusão do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima;
- b) Formalização do pagamento do “adicional por tempo de serviço”
(triênio), no valor de 5%, com efeitos financeiros a partir de
1º/03/2019.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/008.7, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.902.239,31 (nove milhões, novecentos e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 267.627,29
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 71.146,11
2.1 Adicional por tempo de serviço (Triênio)	R\$ 13.381,07
3. Subtotal - Remuneração (1+2+2.1)	R\$ 352.154,47
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%)	R\$ 136.584,81
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 488.739,28
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 110.804,30
- Auxílio-Alimentação	R\$ 55.767,14
- Auxílio-Transporte	R\$ 21.743,65
- Uniformes	R\$ 5.729,50
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.485,75
- Ferramentas	R\$ 1.290,97
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 5.896,98
- Seguro de Vida	R\$ 855,65
- Outros(a discriminar)	R\$ -
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (5+6)	R\$ 599.543,58
8. Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 134.357,72
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 733.901,30
10. Despesas com 13º salário	R\$ 499.181,71
- Remuneração	R\$ 352.154,47
- Encargos Sociais (15,8%)	R\$ 55.640,41
- Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 91.386,83
11. Valor Referente ao SREP	R\$ 1.332,60
12. Previsão para Serviços Extraordinários	R\$ 594.909,40
PREÇO GLOBAL [(9 x 12 meses) + 10 + 11 + 12]	R\$ 9.902.239,31

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 495.111,97 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/reajustes produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR